

D.O.U: 28.09.2007

Seção: 1

Página(s): 139

Ementa:

O TCU determinou a um Tribunal que reservasse o procedimento da pré-qualificação, previsto no art. 114 da Lei nº 8.666/1993, aos casos em que o objeto licitado recomendasse análise mais detida da qualificação técnica dos interessados; bem como que divulgasse, nos editais de pré-qualificação, os critérios de julgamento e pontuação atribuídos às propostas, tanto no que se refere à técnica quanto ao preço, de forma detalhada, clara e objetiva, bem como os pesos atribuídos às valorizações de cada uma dessas propostas, como determina o art. 46, § 2º, inc. II, da Lei nº 8.666/1993 (itens 9.3.4 e 9.3.5, TC-012.277/2005-0, Acórdão nº 2.005/2007-TCU-Plenário).